



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS

RESOLUÇÃO – SF nº. 549, de 27 de fevereiro de 2015.

Disciplina a emissão de certidão de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal e dá outras providências.

PAULO JOSÉ DE ALMEIDA, Respondendo pelo Expediente da Secretária de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o artigo 23, inciso II, da Lei Municipal nº. 2.052, de 6 de julho de 1973,

Considerando a alínea “b” do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal; os artigos 205 e 206 da Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional; o inciso XXXVIII do artigo 14 da Lei Orgânica do Município, e o artigo 340 da Lei Municipal nº. 1.802, de 26 de dezembro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal será efetuada mediante a apresentação de:

- I** - certidão negativa de tributos e rendas municipais;
- II** - certidão positiva com efeitos de negativa de tributos e rendas municipais;
- III** - certidão positiva de tributos e rendas municipais;

§ 1º. As certidões serão emitidas pela unidade competente do Departamento do Tesouro, à vista de requerimento do contribuinte, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal, ramo de negócio ou atividade e o período a que se refere o pedido.

§ 2º A emissão de certidão não exclui o direito de a Administração Tributária do Município efetuar fiscalização e cobrar dívidas provenientes de tributos ou rendas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido pela certidão.

Art. 2º. A certidão poderá ser requerida:

I – se pessoa física: pelo próprio contribuinte ou seu procurador devidamente habilitado, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

II – se pessoa jurídica: pelo titular da firma individual, pelo dirigente da sociedade ou pelo procurador devidamente habilitado.

III – se espólio: pelo inventariante, ou herdeiro, meeiro, legatário, ou seus respectivos procuradores, devidamente habilitados.

IV – se contribuinte incapaz: pelo tutor ou curador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 3º. O formulário para requerimento de certidão está disponível no Portal do Município de São Bernardo do Campo (www.saobernardo.sp.gov.br), ou fornecido pelas unidades do Departamento do Tesouro (SF-2), utilizando-se um requerimento para cada solicitação, protocolado e retirado nos expedientes do Serviço de Atendimento ao Contribuinte (Rede Fácil).

§ 1º. O requerente deverá apresentar documento que o habilite, nos termos do art.2º.

§ 2º. Na hipótese de procuração por instrumento particular, será exigido o reconhecimento da firma do outorgante.

Art. 4º. A certidão poderá ser emitida via rede mundial “internet” no Portal do Município no endereço eletrônico: "www.sf.saobernardo.sp.gov.br";

§ 1º Fica dispensada de assinatura a certidão emitida via "internet".

§ 2º Da certidão a que se refere este artigo constará, obrigatoriamente, a hora da emissão, a data da emissão e código de chave de segurança formado à partir de algoritmo próprio.

§ 3º. Para comprovação da autenticidade da certidão a que se refere o “caput” deste artigo, será inserido, no corpo da certidão, um código de chave de segurança.

§ 4º. A consulta para comprovação da autenticidade da certidão deverá ser realizada no endereço eletrônico mencionado no “caput” deste artigo.

§ 5º. Quando as informações constantes das bases de dados forem insuficientes para a emissão da certidão na forma do “caput” deste artigo, será, prestada ao contribuinte a orientação para comparecer a uma das unidades do Serviço de Atendimento ao Contribuinte (Rede Fácil).

Art. 5º. Tratando-se de prestadores de serviços sujeitos a tributação do ISSQN percentual sobre a receita bruta, a unidade competente do Departamento do Tesouro consultará o Departamento da Receita quanto a regularidade fiscal do contribuinte.

§ 1º. O Departamento da Receita fará a verificação fiscal e informará o Departamento do Tesouro quanto à regularidade do contribuinte na qualidade de prestador, tomador/intermediário de serviços.

§ 2º. O período da verificação fiscal retroage dois meses antes do mês da solicitação da certidão.

§ 3º. Inexistindo qualquer pendência, será expedida a certidão prevista no inciso I do art. 1º desta resolução.

§ 4º. Havendo pendências, o requerente será instruído a regularizá-las.

Art. 6º. A certidão negativa de tributos e rendas municipais será emitida quando não existir pendências em nome do sujeito passivo relativas dados cadastrais, e a apresentação de declarações ou débitos tributários ou não tributários, inscritos e não inscritos em dívida ativa, em qualquer fase de cobrança, inclusive em execução judicial, e constar, em seu nome, somente a existência de lançamentos vincendos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 7º. A certidão positiva com efeitos de negativa de tributos e rendas municipais, será emitida quando não existir pendências em nome do contribuinte relativas aos dados cadastrais, e a apresentação de declarações ou débitos tributários ou não tributários, inscritos e não inscritos em dívida ativa, em qualquer fase de cobrança, inclusive em execução judicial e constar, em seu nome, somente a existência de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de:

- I.** depósito administrativo ou judicial do seu montante integral;
- II.** impugnação ou recurso tempestivo, nos termos da lei;
- III.** concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- IV.** concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; ou
- V.** parcelamento, mediante termo de compromisso, hipótese na qual deve constar recolhimento regular das parcelas.

Art. 8º. A certidão positiva de tributos e rendas municipais será emitida quando existir pendências em nome do contribuinte relativas a dados cadastrais, e a apresentação de declarações ou débitos tributários ou não tributários, inscritos e não inscritos em dívida ativa, em qualquer fase de cobrança, inclusive em execução judicial.

Art. 9º. No caso de requerimento de Pessoa Jurídica a expedição da certidão é condicionada a verificação de débito/pendência para matriz e filial.

Art. 10º. A certidão, quando solicitada presencialmente, será expedida no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de entrada do requerimento na unidade competente do Departamento do Tesouro.

Art. 11. A retirada da Certidão será mediante apresentação do protocolo entregue na data do requerimento, nos postos de Atendimento ao Contribuinte (Rede Fácil).

Parágrafo único. Havendo pendências que impeçam a expedição da certidão, o prazo referido no “caput” terá início na data em que o requerente comprovar a devida regularização, e não havendo regularização das pendências, no prazo de 30 (dias) o requerimento será arquivado, devendo o contribuinte protocolar novo pedido.

Art. 12. O prazo de validade da certidão é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

Art. 13. Fica revogada a Resolução SF nº. 525, de 06 de junho de 2012.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 27 de fevereiro de 2015.

PAULO JOSÉ DE ALMEIDA
Respondendo pelo Expediente da Secretária de Finanças